

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3198, DE 29 DE MAIO DE 1996.

000033

Isenta do pagamento de tributos a entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

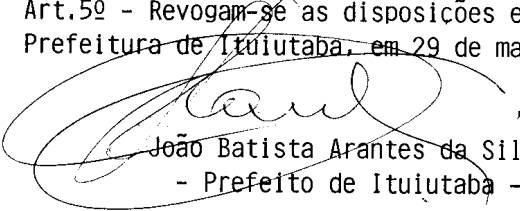
Art.1º - Fica isenta do pagamento de IPTU, Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste município e cidade de Ituiutaba, a Igreja Presbiteriana de Ituiutaba, sediada à rua 24, nº 1696, inscrita no CGC sob nº 18.148.320/0001-59.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objeto desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~
~~Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de maio de 1996.~~



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -